



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

LEI MUNICIPAL N. 995, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Altera a Lei Municipal nº 867, de 14 de maio de 2015 e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MUTUM, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **João Batista Marçal Teixeira**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 5º da Lei Municipal nº 867, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º. Fica estabelecido, para efeitos do caput deste artigo, que as avaliações deste PME serão realizadas com periodicidade mínima de 02 (dois) anos contado da publicação desta Lei. NR”

Art. 2º. A Meta 1 do Anexo I da Lei Municipal nº 867, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PM. NR”

Art. 3º. A Meta 2 do Anexo I da Lei Municipal nº 867, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME. NR”



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 - Centro - Mutum - MG - CEP 36.955-000

www.mutum.mg.gov.br - E-mail: gabinete@mutum.mg.gov.br

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1111

Art. 4º. A Meta 3 do Anexo I da Lei Municipal nº 867, de 14 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento). NR”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, aos 30 de agosto de 2018.

JOÃO BATISTA MARÇAL TEIXEIRA

Prefeito Municipal